

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Bruno Emanuel Monteiro Vieira
Dados: 2025.04.08 12:51:48 +01'00'

	BRUNO VIEIRA CARTÓRIO NOTARIAL
Livro	82-A
Fls.	53
	h

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia **oito de abril de dois mil e vinte e cinco**, no **Cartório Notarial de Bruno Emanuel Monteiro Vieira**, sito na Rua da Ramada, n.º 393, da cidade de Guimarães, perante mim, **Notário do mesmo**, compareceram como outorgantes:---

-----i) **JOSÉ MARIA ABREU VIEIRA**, natural da freguesia de Abação (São Tomé), concelho de Guimarães, residente na , da freguesia de Abação e Gémeos, concelho de Guimarães, titular do cartão de cidadão n.º , válido até 01/05/2031, emitido pela República Portuguesa; -----

-----ii) **RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA**, maior, natural da freguesia de Abação (São Tomé), do concelho de Guimarães, residente na da freguesia de Abação e Gémeos, concelho de Guimarães, titular do cartão de cidadão n.º , válido até , emitido pela República Portuguesa; -----

-----**Os quais outorgam na qualidade, respetivamente, de Presidente da Direção e Tesoureiro, da associação:**-----

-----**"CLUBE DESPORTIVO DE ABAÇÃO"**, pessoa coletiva com número de identificação **NIPC.501.179.089**, com sede no Lugar do Areal, Rua de São Cristóvão, da união das freguesias de Abação e Gémeos, concelho de Guimarães. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação, e a qualidade em que outorgam e suficiência de poderes para o ato pela exibição de:

-----a) Constituição da Associação, outorgada em quatro de dezasseis de março de mil novecentos e oitenta e um, que **exibiram;** -----

-----b) Atas números **cento e cinquenta e três e ata cento e cinquenta e cinco**, datadas respetivamente de três de julho de dois mil e vinte e quatro e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, de onde constam a deliberação para a presente alteração e a tomada de posse dos membros sociais, que **arquivo pública-forma;** -----

-----c) Consulta ao **RCBE** da entidade; -----

-----**E PELOS OUTORGANTES NA INVOCADA QUALIDADE FOI DITO:** -----

-----Que, na qualidade de presidente e tesoureiro, procedem a **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS** da associação "**CLUBE DESPORTIVO DE ABAÇÃO**", e nos termos da ata número cento e cinquenta e três, onde foi deliberado em Assembleia Geral, proceder-se à atualização dos estatutos da associação, que não envolvem a alteração da sede ou objeto da mesma, e **que se pretendem renovar os existentes e que por este ato se atualizam**, passando a fazer parte integrante

da presente escritura e ficando anexos à mesma, como documento complementar, elaborado em conformidade do artigo 64.º, n.º 2 do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, de que declaram ter conhecimento e inteiramente aceitam, pelo que dispensam a sua leitura. -----

-----Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes. -----

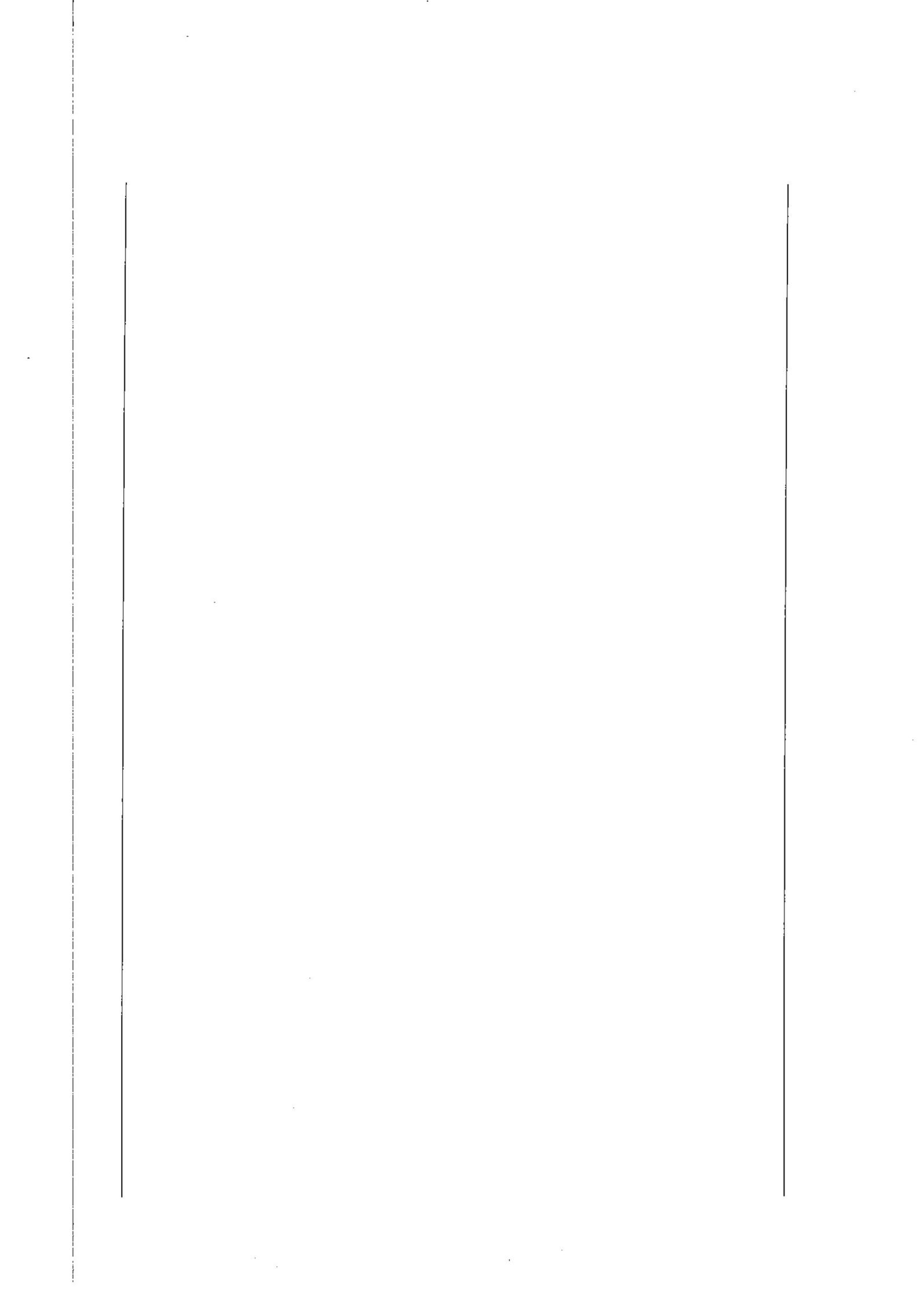
Gene Maria Alves Vieira

Rodolfo Lima de Oliveira

O Notário,

Bruno Manuel Monteiro Vieira

Conta registada sob o n.º. PA 705/2025 73



P
1
3
10

CLUBE DESPORTIVO DE ABAÇÃO.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ABJECTO SOCIAL E SÍMBOLOS DISTINTIVOS

Artigo 1º (Da Identidade do Clube)

O Clube Desportivo de Abação é uma associação cultural, recreativa e desportiva, que foi fundada em Abação, a dez de Junho de mil novecentos e setenta e sete, que se rege pelos presentes Estatutos, durando por tempo indeterminado, e tem sede atual no Lugar do Areal, sito na Rua de São Cristóvão, da união de freguesias de Abação e Gêmeos, do concelho de Guimarães, podendo mudá-la para qualquer outro ponto da freguesia por deliberação da Assembleia Geral.

1- Quando o entenda justificado, o Clube Desportivo de Abação, através da sua Direção, poderá instituir ou eliminar núcleos, casas, filiais ou delegações, e estabelecer ou fazer parcerias com associações congéneres, em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

2- O ato de criação de qualquer das instituições referidas no número anterior deve definir a sua denominação e símbolos distintivos por forma a tornar clara a sua referência gráfica e substantiva ao Clube Desportivo de Abação, o que só poderá ser dispensado no caso de parcerias.

Artigo 2º (Dos Fins Sociais)

O Clube Desportivo de Abação tem como objetivo engrandecer e prestigiar o desporto português e representar a freguesia de Abação através das modalidades desportivas e culturais a que se dedicar, fomentando um relacionamento fraterno entre os seus associados e uma prática desportiva que alie um permanente aperfeiçoamento técnico a uma conduta social saudável, pautada por padrões da mais elevada exigência ética, para o que se propõe, designadamente:

1) Representar os sócios, defender e promover a sua educação e saúde física, bem como a dos seus familiares, pela via da prática desportiva;

2) Proporcionar aos sócios formas de recreio e cultura, fortificando laços de estreita solidariedade entre eles;

3) Concorrer no país ou no estrangeiro, a provas desportivas, de caráter oficial e particular;

4) Colaborar com quaisquer outras entidades para o aperfeiçoamento da regulamentação legal desportiva;

5) Estabelecer e manter relações culturais, desportivas e sociais de colaboração mútua e intercambio, com associações similares, no país e no estrangeiro;

6) Fomentar e apoiar todas as iniciativas tomadas de conformidade com as leis vigentes que se constituam como veículos de projeção dos fins sociais;

7) Defender, proteger e preservar o património do Clube.

8) Sem prejuízo do estabelecido no corpo deste artigo, o Clube Desportivo de Abação poderá, de conformidade com a lei, exercer atividades de caráter económico ou

lucrativo, por si ou em associação com terceiros, que visem a obtenção de mais proveitos que concorram para a realização daqueles fins específicos. _____

Artigo 3º **(Dos Símbolos do Clube)**

_____ O Clube Desportivo de Abação adotará como elementos identificadores os que a Assembleia Geral designar e desde já aqueles que são tradicionais: _____

_____ 1) A bandeira, representada por um retângulo com as cores branca e vermelha, contendo no centro o distintivo ou emblema do Clube; _____

_____ 2) O Distintivo ou Emblema, a usar pelos sócios e atletas, em forma de troféu, em corpo branco a cruz de cristo ao meio, ostenta as letras CDA na parte superior e os dizeres "fundado em 1977" na parte inferior; _____

_____ 3) O Equipamento desportivo terá como base as cores vermelha e branca com o emblema o Clube, apenas podendo diferir deste modelo por imposição legal e pelo tempo e modo por que tal imposição se faça, ou, transitoriamente, por decisão da Direção, quando isso seja do interesse do Clube. _____

CAPÍTULO II **DOS SÓCIOS**

Artigo 4º **(DA Inscrição)**

_____ 1- Podem inscrever-se como sócios do Clube Desportivo de Abação quaisquer cidadãos ou pessoas coletivas que gozem de boa reputação e sejam admitidos pela Direção. _____

_____ 2- Só se efetiva a admissão como sócio depois da inscrição pela Direção nos termos dos artigos seguintes. _____

_____ 3- A data de inscrição é a do dia em que a Direção aprovar o pedido. _____

Artigo 5º **(Do Formalismo do Requerimento de Inscrição)**

_____ 1- A admissão será requerida pelo interessado à Direção, sob proposta de qualquer sócio. _____

_____ 2- No boletim usado para o requerimento, de modelo normalizado a aprovar pela Direção, o candidato indicará o seu nome completo e domicílio, bem como outros elementos que entenda serem relevantes. _____

_____ 3- O requerimento deve conter declaração de que o requerente se identifica com os princípios estabelecidos pelos Estatutos, será preenchido pelo candidato em duplicado, e instruído com fotocópia do cartão de cidadão e fotografia tipo passe. _____

_____ 4- Cada requerimento deve ser acompanhado da quantia destinada ao pagamento da joia, e das quotas dos três primeiros meses, salvo quando, em períodos de exceção, a Direção, nos termos dos Estatutos, estabeleça condições especiais de admissão. _____

_____ 5- Todo o procedimento bem como respetivos elementos/documentos que façam parte da inscrição deverá obedecer e fazer cumprir o regime jurídico da proteção de dados. _____

Artigo 6º **(do Processo de Admissão)**

P. 2 Recus
3
[Signature]

_____ A Direção do Clube Desportivo de Abação, recebido e verificado o requerimento, procurará certificar-se de que não há obstáculos estatutários à admissão e, de seguida, admitirá o requerente, ordenando a sua inscrição e arquivando um dos boletins referidos, devolvendo o outro ao novo sócio com a certificação devida. _____

Artigo 7º (Da Comprovação da Filiação)

_____ 1- O cartão de sócio passado pela Direção e assinado pelo Presidente, constitui prova da inscrição. _____

_____ 2- Pela emissão do cartão de sócio, bem como pela passagem de qualquer segunda via, no caso de extravio daquele, a direção poderá cobrar uma quantia até ao equivalente à cotização de três meses. _____

_____ 3- Com vista a assegurar a atualização dos ficheiros, o cartão aludido nos números anteriores será renovado de cinco em cinco anos, altura em que será atualizada a numeração dos sócios. _____

Artigo 8º (Dos Recursos)

_____ 1- Da decisão da Direção que inscreva um socio cabe recurso para o Concelho Fiscal, para o qual qualquer outro sócio tem legitimidade. _____

_____ 2- Da decisão da Direção que negue ou cancele a inscrição de qualquer sócio cabe recurso para o Conselho Fiscal, para o qual tem legitimidade unicamente o proponente, quanto ao indeferimento da inscrição, e unicamente o interessado, quando ao cancelamento da inscrição. _____

_____ 3- Os recursos são impostos no prazo de trinta dias contados da notificação da decisão da Direção, por requerimento que claramente indique o sentido e fundamento da oposição à decisão recorrida, sendo as decisões do Concelho Fiscal, tomadas nos trinta dias seguintes, definitivas e internamente irrecorríveis, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão da decisão pela Direção, sobrevindo o conhecimento de factos que anteriormente não houvessem sido tidos em conta. _____

Artigo 9º (Dos Elementos a Constar da Ficha de Inscrição)

_____ 1- Serão averbados à ficha de inscrição todos os elementos sobre a participação do sócio em quaisquer atividades, designadamente do Clube, que sejam relevantes para os fins sociais. _____

_____ 2- A transferência de domicílio e quaisquer outros factos que entenda relevantes deverão ser comunicados pelo interessado à Direção, no prazo de trinta dias. _____

Artigo 10º (Das Quotas)

_____ A qualidade de sócio obriga ao pagamento de uma joia única e de uma quota mensal, esta devida até ao dia oito de cada mês, cujos quantitativos serão fixados no Orçamento Anual do Clube, a submeter à Assembleia Geral. _____

Artigo 11º (Do Exercício de Direitos Sociais)

_____ O exercício de direitos sociais por qualquer sócio fica sempre dependente da prévia regularização da sua situação contributiva perante o Clube. _____

Artigo 12°
(Do Cancelamento da Inscrição)

_____ 1- A inscrição de qualquer sócio será cancelada: _____

_____ a) A pedido do interessado, desde que não tenha quotas em dívida; _____

_____ b) Em consequência de decisão disciplinar que a determine; _____

_____ c) Se o interessado deixar de pagar as quotas durante doze meses seguidos, e não efetuar, no prazo de sessenta dias, depois de devidamente notificado por carta registada com AR, o pagamento dessas quotas e de todas as que posteriormente se tiverem vencido até à data em que pretenda fazer o pagamento. _____

_____ 2- O pedido de cancelamento da inscrição, a que se refere a alínea a) do n° 1 deste artigo, deverá ser acompanhada do respetivo cartão de sócio. _____

_____ 3- O cancelamento ou a suspensão da inscrição obrigam à restituição do cartão de sócio, que é sempre pressuposto do deferimento do pedido se este decorrer de iniciativa do interessado. _____

_____ 4- Fora do caso previsto no número anterior, se o cartão não for restituído espontaneamente, ou dentro do prazo que para tal efeito for marcado, a direção decidirá o que lhe parecer conveniente com vista a assegurar a eficácia do ato, designadamente pela sua publicidade. _____

Artigo 13°
(Das Categorias de Sócios)

_____ 1- Os sócios do Clube Desportivo de Abação distribuem-se pelas seguintes categorias: _____

_____ a) Efetivos; _____

_____ b) Auxiliares; _____

_____ c) Coletivos; _____

_____ d) Atletas; _____

_____ e) De Mérito; _____

_____ f) De Mérito Honorário: _____

_____ g) Beneméritos: _____

_____ h) Honorários: _____

_____ 2- São sócios Efetivos as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, que solicitarem a sua admissão para usufruírem todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários. _____

_____ 3- São Sócios Auxiliares: _____

_____ a) Infantis – os indivíduos que tenham menos de catorze anos; _____

_____ b) Menores – os indivíduos entre catorze e os dezassete anos; _____

_____ c) Reformados – os indivíduos que já não estejam no ativo profissional. _____

_____ 1°- Os Sócios Menores pagarão uma quota mensal equivalente a metade de um Sócio Efetivo; _____

_____ 2°- Os Sócios Infantis pagarão uma quota anual equivalente a três quotas de um Sócio Efetivo; _____

_____ 4- São Sócios Coletivos as organizações de pessoas constituídas por um complexo patrimonial, tendo em vista a prossecução de um interesse comum, e às quais a ordem jurídica reconheça personalidade, que pagarão a quota que for fixada no Orçamento do Clube. _____

_____ 5- São Sócios Atletas os praticantes amadores de qualquer modalidade desportiva. _____

5
 13
 3
 100

6- São Sócios de Mérito todos os que completem vinte e cinco anos de filiação ininterrupta, devendo esse feito ser destacado no cartão de sócio. _____

7- São sócios de Mérito Honorário aqueles que completem cinquenta anos de filiação ininterrupta, sendo-lhes então conferido o direito de receber um emblema de dedicação a atribuir em aniversário do Clube. _____

8- São sócios Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que por serviços de particular relevância prestados ao Clube se tornem dignos dessa categoria, a ser atribuída em Assembleia Geral, por proposta da Direção. _____

9- São Sócios Honorários aqueles que ao Clube, ao Desporto em geral ou a Abação tenham prestado serviços relevantes, que como tal sejam reconhecidos em Assembleia Geral, a quem cabe a sua nomeação por proposta da Direção. _____

Artigo 14º

(Da Admissão de Sócios Efetivos)

1- Só poderão ser admitidos como Sócios Efetivos as pessoas que, dando garantias de comunhão nos princípios e de cooperação nos superiores objetivos do Clube, sejam inscritas pela Direção, sob proposta de pelo menos um sócio e paguem a joia e quota fixadas, nos termos da alínea f) do artigo 17º destes Estatutos. _____

2- A inverificação dos pressupostos previstos neste artigo, se conhecida depois da inscrição, dará lugar ao cancelamento desta, e será sempre objeto de processo próprio, que garanta a plena audiência do interessado. _____

Artigo 15º

(Da Representação dos Sócios Coletivos)

Os sócios que sejam pessoas coletiva, são representadas pelo seu representante, que deverá comprovar a sua qualidade e poderes para o efeito sob a forma de documento escrito junto da direção do clube. _____

Artigo 16º

(Dos Direitos dos Sócios)

1- São direitos dos Sócios Efetivos: _____

a) votar e ser votado para os corpos gerentes seis meses após a sua admissão, e, mesmo antes dessa data, ser nomeado pela Direção para quaisquer cargos associativos ou de representação externa do Clube; _____

b) participar nas assembleias Gerais e, nas condições definidas nestes Estatutos ou em Regulamentos, em quaisquer órgãos ou serviços sociais; _____

c) participar ativamente em todas as atividades sociais; _____

d) utilizar as secções e os Serviços do Clube, nas condições a definir em Regulamentos próprios de cada um; _____

e) solicitar à Direção do Clube, desde que sejam associados há mais de seis meses, a suspensão do pagamento de quotas, se lhes sobrevier doença que os impossibilite de angariar meios de subsistência; _____

f) solicitar à Direção, depois de completarem sessenta e cinco anos de idade, a redução da quota mensal até cinquenta por cento, justificando a razão de ser do benefício; _____

g) consultar nos oito dias que precederem as Assembleias Gerais, na sede social e durante as horas para o efeito indicadas, os documentos sujeitos a publicidade nos termos da lei que sirvam de suporte aos assuntos a debater com carácter obrigatório; _____

h) requerer, na Assembleia Geral, que sobre os assuntos sujeitos a deliberação seja prestada informações concretas pelo órgão social que para tal esteja habilitado, podendo

este negá-las se a prestação puder causar prejuízo ao Clube, violação do direito de confidencialidade ou de reserva ou segredo, impostos por lei. _____

2- os Sócios coletivos têm todos os direitos conferidos aos sócios efetivos, que não sejam de natureza pessoal, mas não o de serem eleitos para os órgãos sociais. _____

3- são direitos, em geral, dos Sócios não-Efetivos participar nas ações e atividades do clube, bem como utilizar as Seções e serviços, conforme for definido pela Direção, com referência a cada uma das respetivas categorias. _____

Artigo 17º **(Dos Deveres dos Sócios)**

São deveres dos Sócios: _____

1) Honrar e prestigiar em todas as circunstâncias o Clube Desportivo de Abação e contribuir para o seu engrandecimento; _____

2) Respeitar e acatar as decisões dos corpos gerentes ou de quem os represente; _____

3) Aceitar e cumprir os Estatutos e Regulamentos Sociais; _____

4) Aceitar e desempenhar zelosamente os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados; _____

5) Intervir de modo construtivo na vida social, nas reuniões da Assembleia Geral ou em quaisquer outras a que tenham acesso; _____

6) Pagar a joia de admissão e pontualmente a quota mensal, que forem definidas nos termos dos Estatutos; _____

7) Comportar-se, na vida social e perante os demais concidadãos e os outros associados, com educação, probidade, decore, respeito e honestidade. _____

Artigo 18º **(Perda da Qualidade de Sócio)**

Perdem a qualidade de Sócios as pessoas singulares ou coletivas que: _____

1) Se demitam, o que devem fazer por carta registada com Aviso de Receção dirigida à Direção; _____

2) Não paguem as quotas fixadas nos termos do art.º 14º. nº1 e 17º. alínea f) destes Estatutos; _____

3) Sejam expulsos, nos termos do artigo seguinte. _____

Artigo 19º **(Das Penalidades Aplicáveis aos sócios)**

Aos Sócios que não cumpram quaisquer dos deveres sociais será instaurado pela Direção processo disciplinar, findo o qual poderá ser-lhes aplicado alguma das seguintes penalidades: _____

1) advertência; _____

2) Suspensão até um ano; _____

3) Expulsão. _____

4) Das decisões disciplinares cabe sempre recurso, com efeito devolutivo, para o Conselho Disciplinar, nos termos do Artigo 32 alínea 14) destes Estatutos. _____

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS** **SECÇÃO I – GENERALIDADES**

Artigo 20º

7
F4
3
Pach
10/2

(Dos Órgãos Sociais)

- 1- São os seguintes os órgãos sociais ordinários: _____
a) Assembleia Geral; _____
b) Direção; _____
c) Conselho Fiscal; _____
2- Os órgãos sociais são eleitos por dois anos. _____
3- Em todas as decisões de natureza colegial, ocorrendo empate de votação, o presidente terá voto de qualidade, se o escrutínio não for secreto. _____

Artigo 21º

(Da composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, que serão eleitos, e dois Secretários que serão designados pelo Presidente. _____

Artigo 22º

(Da Composição da Direção)

- 1- A Direção compõe-se de um número ímpar de sócios, a fixar entre o mínimo de cinco e um máximo de quinze, sendo eleitos pela Assembleia Geral o Presidente, um Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, sendo os restantes designados pelo Presidente, após eleição, de entre os sócios que, segundo o seu critério, representem tendencialmente setores significativos de atividades do Clube. _____
2- Cabe ao Presidente a nomeação dos Diretores não eleitos e a distribuição de tarefas por todos os Diretores, eleitos ou não, bem como a eventual alteração dos titulares dessas tarefas, quando o entenda necessário; _____

Artigo 23º

(Da Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente que são eleitos, e um Secretário, um Vogal de contas e um Vogal de Contencioso, que são designados pelo Presidente. _____

Artigo 24º

(Da Substituição dos Membros dos Corpos Gerentes)

- 1- O Presidente da Direção só pode demitir-se ou ser demitido em Assembleia Geral. _____
2- Qualquer outro membro eleito que se demita de qualquer órgão ou seja objeto de uma moção de desconfiança ou de censura aprovada em reunião da Assembleia Geral perde imediatamente o seu cargo, sendo substituído por outro sócio, por cooptação, sob designação do Presidente do órgão, que deverá ser ratificada pela Assembleia Geral na primeira oportunidade posterior ao facto. _____
3- Os membros não eleitos dos órgãos são livremente escolhidos ou exonerados pelo respetivo Presidente. _____

SECÇÃO II- DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º

(Da Participação na assembleia Geral)

_____ A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, todos nela devendo participar pessoalmente. _____

Artigo 26º

(Da Competência da Assembleia Geral)

_____ Compete à Assembleia Geral: _____

- _____ 1) Eleger, a cada dois anos, o Presidente e o Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral, o Presidente e o Vice-Presidente da direção, o Presidente e o Vice-Presidente do Concelho fiscal; _____
- _____ 2) Designar um Presidente Honorário, sob proposta da Direção; _____
- _____ 3) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis e quaisquer garantias a dar pelo Clube que onerem bens imobiliários ou quaisquer rendimentos; _____
- _____ 4) Admitir os sócios Beneméritos e Honorários; _____
- _____ 5) Aprovar anualmente o Orçamento; _____
- _____ 6) Aprovar os Regulamentos do Clube; _____
- _____ 7) Apreciar, discutir e votar, anualmente, o Relatório e Contas da Direção e o Relatório e Parecer do Concelho Fiscal; _____
- _____ 8) Discutir e aprovar moções de censura a quaisquer órgãos sociais ou aos seus membros; _____
- _____ 9) Deliberar soberanamente sobre os assuntos relativos aos fins sociais que lhe sejam presentes, designadamente sobre os referidos no ponto único do art.º 2º destes Estatutos; _____
- _____ 10) Deliberar sobre alterações estatutárias e sobre a dissolução do Clube Desportivo de Abação. _____

Artigo 27º

(Das Reuniões da Assembleia Geral)

_____ A Assembleia Geral reúne: _____

- _____ 1) Ordinariamente, até ao dia 15 de julho para apreciar o relatório e Contas do exercício que finda, no mês de setembro para aprovar o Orçamento para o exercício do ano em curso, de dois em dois anos no mês de março, para eleger os Corpos Gerentes; _____
- _____ 2) Extraordinariamente, por decisão do seu Presidente ou a requerimento da Direção, do Conselho fiscal ou vinte e cinco sócios no gozo de todos os direitos sociais e com pelo menos seis meses de filiação. _____
- _____ 3) A Assembleia Geral cuja convocação for requerida por sócios só funcionará desde que estejam presentes dois terços dos requerentes. _____

Artigo 28º

(Da Convocação da Assembleia Geral)

_____ A Assembleia Geral será convocada nos termos legais pelo Presidente da Mesa ou, no seu impedimento, por quem o substitua, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando tiver fins eleitorais, por meio de aviso a afixar na sede social e a publicar nas redes sociais do Clube, de onde necessariamente constarão o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos. _____

- _____ 1- Em caso de urgência justificada e manifesta poderá, porém, a Assembleia Geral ser convocada com apenas oito dias de antecedência. _____
- _____ 2- Em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode deliberar desde que à hora apazada estejam presentes a maioria do número dos sócios efetivos; em segunda

convocação, funcionará trinta minutos depois, com qualquer número, exceto quando a lei ou os estatutos exijam uma maioria de presenças. _____

Artigo 29º
(Das Deliberações em Geral)

_____ Salvo quando os Estatutos ou a lei expressamente fixarem maioria qualificada, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples, só podendo ser aprovadas por aclamação quaisquer deliberações depois de previamente verificada unanimidade. _____

Artigo 30º
(Das Deliberações em Casos Especiais)

_____ 1- A Assembleia Geral que vise provocar alterações estatutárias só pode funcionar se expressamente convocada para tal fim e as alterações forem votadas favoravelmente por três quartos dos sócios presentes e efetivos que estejam no pleno gozo das capacidades para o exercício do direito de voto. _____

_____ 2- A Assembleia Geral cujo objetivo seja a dissolução do Clube só poderá funcionar se, expressa e exclusivamente convocada para tal fim, e a dissolução só será aprovado com o voto favorável de três quartos de todos os associados. _____

SECÇÃO III – DA DIREÇÃO

Artigo 31º
(Da Competência da Direção)

_____ Compete à Direção programar, coordenar, orientar e dirigir superiormente toda a atividade do Clube. Para isso deverá, nomeadamente: _____

_____ 1) Representar o Clube Desportivo de Aباção em todos os atos cuja competência lhe seja conferida, estatutária e legalmente, em todos os atos, contratos, negócios jurídicos, judicial ou extrajudicialmente, sendo que, para o efeito o Clube só se considera vinculado pela assinatura conjunta de dois dos três elementos eleitos da direção;

_____ 2) Elaborar um Orçamento anual de gerência, a ser submetido para aprovação à Assembleia Geral; _____

_____ 3) Criar e extinguir, quando julgar oportuno, casas, núcleos, filiais, delegações e quaisquer secções e serviços que permitam uma atuação efetiva e nomear ou decidir do modo de escolha dos respetivos dirigentes; _____

_____ 4) Decidir da admissão de Sócios Efetivos e propor à Assembleia Geral a nomeação do Presidente honorário, bem como de Sócios Beneméritos e Honorários; _____

_____ 5) Superintender em toda a atividade social; _____

_____ 6) Cobrar as joias de admissão e as quotas devidas pelos associados; _____

_____ 7) Reduzir, ou isentar, mas só temporariamente, o valor da joia ou das quotas, em casos justificados, nomeadamente de caráter promocional ou económico; _____

_____ 8) Administrar os haveres sociais; _____

_____ 9) Manter os sócios e o público informados sobre a vida associativa, pelos meios que entender, designadamente informáticos; _____

_____ 10) Elaborar o Relatório e Contas de cada exercício; _____

_____ 11) Executar o Orçamento aprovado e as diretivas que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral; _____

_____ 12) Elaborar os Regulamentos Internos e submete-los à aprovação da Assembleia Geral, _____

15
3
[Handwritten signature]

_____ 13) Em geral, cumprir os Estatutos e Regulamentos, procedendo disciplinarmente contra quem lhes deva obediência e os viole. _____

_____ 14) Criar sempre que o momento o exija, o Concelho Disciplinar, nomeando um Presidente e dois Vogais, que decidirá sobre os recursos das decisões disciplinares da Direção. _____

Artigo 32º
(Das Reuniões da Direção)

_____ A Direção reunirá sempre que o Presidente a convoque. _____

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º
(Das Reuniões do Conselho Fiscal)

_____ O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, nos meses janeiro, julho e setembro de cada ano, e extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, ou a requerimento da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção. _____

_____ 1) As atas das reuniões do Conselho fiscal serão lavradas pelo Secretário: _____

Artigo 34º
(Das Atribuições do Concelho fiscal)

_____ São atribuições do Concelho Fiscal: _____

_____ 1) Verificar e examinar assiduamente todos os documentos de receitas e despesas, os livros, o balanço e as contas sociais; _____

_____ 2) Verificar a legalidade estatutária dos pagamentos efetuados e das receitas cobradas; _____

_____ 3) Dar parecer sobre o Orçamento e o Relatório e Contas de cada exercício e sobre os assuntos acerca dos quais a Direção decida ouvi-lo, no âmbito da função de fiscal da atividade social; _____

_____ 4) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando, por razões conexas com as suas atribuições, o entenda; _____

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHOS DE SECÇÕES, DAS SECÇÕES E DOS SERVIÇOS

Artigo 35º
(Do Âmbito das Secções)

_____ As várias modalidades desportivas poderão ser, sob a superior orientação da Direção, especializadamente dirigidas por Secções próprias. _____

Artigo 36º
(Do Funcionamento das Secções)

_____ As Secções terão as suas próprias direções incumbidas de orientar a respetiva atividade cujos membros serão livremente nomeados pela Direção do Clube. _____

Artigo 37º
(Da Direção das Secções)

Handwritten signature and initials:
F. P. P.
J. P.

_____ As Direções das Secções serão compostas por um mínimo de três sócios e um máximo de cinco, escolhidos pela Direção do Clube que, de entre si, elegerão Presidente, um Secretário e um ou mais vogais, sempre em número ímpar. _____

Artigo 38º
(Do Regime Administrativo e Financeiro)

_____ As Secções não têm autonomia jurídica, administrativa e financeira, devendo, salvo estipulação legal em contrário, obediência às instruções/recomendações da direção.

Artigo 39º
(Da Criação das Secções e Serviços)

_____ A Direção decidirá, por sua iniciativa e soberanamente acerca da instituição, composição, competência e funcionamento das Secções e dos Serviços necessários para a mais ampla cobertura dos interesses e objetivos sociais. _____

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃO SOCIAIS

Artigo 40º
(Do formalismo da Convocação da Assembleia Eleitoral)

_____ A eleição dos Corpos Gerentes realizar-se-á em Assembleia Geral exclusivamente convocada para esse efeito, com a antecedência mínima de trinta dias, e terá lugar no mês de março, em dia e hora a designar pela Mesa da Assembleia Geral. _____

Artigo 41º
(Do Recenseamento)

_____ A Direção organizará o recenseamento dos sócios eleitores e apresentá-lo-á em duplicado à Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes do designado para a eleição, devendo simultaneamente afixá-lo na sede social em lugar bem visível para exame e reclamação dos interessados. _____

_____ 1- O recenseamento far-se-á em caderno único segundo a ordem correspondente ao número de inscrição de cada sócio. _____

_____ 2- As reclamações contra a inscrição ou omissão de algum nome no recenseamento deverão fazer-se perante a Direção até à antevéspera da eleição. Da decisão da Direção cabe recurso para a mesa da Assembleia Geral, que decidirá até à hora da abertura das urnas. _____

Artigo 42º
(Do formalismo da Eleição)

_____ 1- A eleição far-se-á por escrutínio secreto e por meio de listas de onde constem com indicação do número de sócio: _____

_____ a) Os nomes do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral; _____

_____ b) Os nomes do Presidente, do Vice-Presidente, do Tesoureiro e do Secretário da Direção; _____

_____ c) Os nomes do Presidente e do Vice-Presidente do Concelho fiscal; _____

____ 2- As listas terão formato retangular, e serão em papel liso, branco, não transparente, sem marca ou sinal exterior, devendo ser impressas, e dispor de uma quadricula, a preencher pelos sócios, no lugar destinado ao voto. _____

____ 3- Será considerado voto em branco o boletim que não tiver preenchida a quadricula e nulo o que contiver qualquer rasura ou sinal fora da quadricula. _____

____ 4- As listas serão apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, que deverá passar o competente recibo, por um mínimo de quinze sócios, até oito dias antes do dia marcado para a eleição. _____

____ 5- É admitido o voto por correspondência de sócios que residam fora de Abaçon, ou que comprovadamente não possam estar presentes durante o ato eleitoral, desde que manifestem até oito dias antes do ato eleitoral junto da direção o desejo de votar por esse modo. _____

____ 6- No caso previsto no número anterior, a Direção deverá remeter ao interessado as listas de todas as candidaturas e o subscrito próprio, que deverá ser depois devolvido em carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por forma a ser recebida por este antes do início da Assembleia. _____

Artigo 43º **(Do funcionamento da Assembleia)**

____ A Assembleia Eleitoral funcionará das nove às doze horas, podendo ser marcada para as quinze às dezoito horas em função do dia escolhido. _____

Artigo 44º **(Das mesas Eleitorais)**

____ 1- Sempre que a Assembleia Geral reúna como colégio eleitoral, o seu Presidente escolherá dois sócios para servirem de escrutinadores da mesa eleitoral, que serão considerados como membros da mesa, coma seguinte composição: um membro ou delegado da mesa da Assembleia Geral, que será o Presidente; um membro ou delegado do Concelho Fiscal, aquém caberá substituir o Presidente da mesa no seu impedimento, e dois sócios efetivos escolhidos pela mesa de Assembleia Geral. _____

____ 2- As listas concorrentes ao ato eleitoral terão o direito de nomear para a mesa um fiscal com função de acompanhar as votações e as operações de contagem de votos. _____

Artigo 45º **(Da Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

____ Competirá sempre ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral manter a ordem e a disciplina da assembleia e garantir a estrita observância das disposições que regulam o ato eleitoral. _____

Artigo 46º **(Do Formalismo da Votação)**

____ Verificada e fechada a urna pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este iniciará a eleição, votando em primeiro lugar e logo a seguir os restantes membros da Mesa. Seguidamente procederá à descarga dos votos recebidos por correspondência, após conferencia dos mesmos com o caderno eleitoral. _____

____ 1- As listas apresentadas pelos sócios presentes têm de ser entregues em mão própria e previamente dobradas em quatro. _____

____ 2- A Mesa exigirá aos votantes a apresentação do respetivo cartão de sócio e cartão de cidadão. _____

f7
3
[Handwritten signature]

Artigo 47°
(Das reclamações)

_____ A Mesa decide sobre todas as reclamações e dúvidas que lhe forem apresentadas no decurso da eleição, devendo fundamentar sempre as suas decisões, competindo este poder à mesa eleitoral, com recurso para a Mesa da Assembleia Geral. _____

_____ 1- As decisões serão tomadas por maioria dos membros da mesa que estejam presentes. _____

_____ 2- As reclamações apresentadas por escrito deverão ser assinadas pelo ou pelos reclamantes, instruídas com os documentos convenientes, ficando apenas às atas, acompanhadas da decisão da mesa eleitoral. _____

Artigo 48°
(Da Contagem dos Votos)

_____ Encerrada a votação, e perante a Assembleia, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral determinará a abertura da urna, procedendo-se à contagem do número de listas entradas e ao confronto deste número com o das descargas do caderno eleitoral, seguindo-se o apuramento dos votos obtidos por cada lista. _____

_____ 1- Concluído o apuramento da mesa, a mesa da Assembleia procederá à contagem final. _____

_____ 2- As listas que na mesa forem declaradas nulas ou consideradas válidas, contra reclamação de qualquer sócio, serão rubricadas pelo presidente e juntas à respetiva ata. _

Artigo 49°
(Da Proclamação dos Resultados)

_____ Concluído o apuramento final, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará os respetivos resultados. _____

Artigo 50°
(Da Ata Eleitoral)

_____ Terminadas todas as operações eleitorais, lavrar-se á a respetiva ata, da qual constarão, designadamente: _____

_____ 1) A indicação dos sócios eleitos; _____

_____ 2) A indicação do número de votos expresso, brancos e nulos e, quanto a estes, dos motivos por que o forma; _____

_____ 3) A indicação de todas as dúvidas e reclamações que tiveram sido suscitadas e das decisões, devidamente fundamentadas, de que foram objeto. _____

_____ 4) Na mesa eleitoral se lavrará uma ata, contendo elementos acima indicados, que servirá de base à ata da Assembleia. _____

_____ 5) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará com que todos os membros mesa, assinem a ata, que depois de lida e aprovada, será agrupada no livro de atas do Clube. _____

Artigo 51°
(Da Indicação Final dos Sócios Eleitos)

_____ Concluído, o ato eleitoral e aprovada a respetiva ata, a Mesa da Assembleia Geral afixará um edital donde conste a indicação dos sócios eleitos, que se consideram, desde então, definitivamente proclamados como tais. _____

Artigo 52º
(Da Posse dos Sócios Eleitos)

_____ A posse dos sócios eleitos será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dentro de trinta dias depois de sancionada a sua eleição pela Mesa da Assembleia.

_____ 1) Se, por qualquer razão justificada, verificada pela Mesa da Assembleia Geral, algum dos sócios eleitos não puder tomar posse do respetivo cargo no dia e hora designados, será empossado avulsamente, desde que subscreva, no prazo de dez dias, o respetivo auto, que ficará à sua disposição na secretaria do clube. _____

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53º
(Do Ano Associativo)

_____ O ano associativo corresponde ao ano desportivo, iniciando-se este em um de julho e findando em trinta de junho seguinte, salvo prescrição legal em contrário e para os fins da mesma. _____

Artigo 54º
(Do Património do Clube)

_____ 1- O património do Clube Desportivo de Abação é constituído pelos bens móveis e imóveis que lhe pertençam e pelas suas receitas. _____

_____ 2- São receitas do clube Desportivo de Abação, designadamente: _____

_____ a) As quotizações dos sócios, quer singulares quer pessoas coletivas; _____
_____ b) O produto de dádivas e joias, da venda de produtos, rendimentos de provas e de instalações e, em geral contribuições de qualquer espécie. _____

Artigo 55º
(Da Cooperação com outra Instituições)

_____ O Clube Desportivo de Abação pode cooperar, mesmo assumindo obrigações e compromissos financeiros, com qualquer instituição, seja de que natureza forem, que entenda deverem sê-lo e cujas ações ou iniciativas coadjuvem, direta ou indiretamente, promovam ou facilitem a realização dos fins sociais. _____

Artigo 56º
(Do Saldo Liquidatário em Caso de Dissolução)

_____ Em caso de dissolução o saldo liquidatário será integralmente destinado à junta de freguesia de Abação ou entregue às instituições de caridade ou de solidariedade social que a Assembleia Geral designar. _____

Artigo 57º
(Da Entrada em Vigor)

fb

Os presentes Estatutos entram em vigor trinta dias após a sua aprovação em Assembleia Geral, sem prejuízo da aplicação transitória dos anteriores, até ao início de próximo processo eleitoral, nas matérias que respeitem às competências e composição dos órgãos sociais.

**Artigo 58°
(Dos Casos Omissos)**

Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelos órgãos que tiverem de decidir segundo os princípios gerais de direito e a equidade.

Yoni Maria Almas Vieira

Rodrigu Amira d Oliveira

O notário,

Dr. Emanoel Pereira

